



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 209/2021 – De autoria da Mesa Diretora – Altera os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.876, de 13 de setembro de 2.021.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de setembro de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

COMISSÕES

Tutela redação

DATA, 20/03/2021

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 209/2021

“Altera os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.876, de 13 de setembro de 2.021.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei nº 4.876, de 13 de setembro de 2.021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.703, de 24 de novembro de 2.005, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 3 da Lei nº 4.876, de 13 de setembro de 2.021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.817, de 24 de março de 2.015, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei nº 4.876, de 13 de setembro de 2.021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.734, de 21 de dezembro de 2009, será reajustado para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir a referência a algumas leis municipais no que tange a concessão da parcela destacada e do auxílio alimentação, tendo em vista que os servidores do legislativo são regidos por legislação diversa dos servidores do executivo.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

20 / 03 / 2021

PRESIDENTE

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de setembro de 2.021.

MESA DIRETORA

RUI NOVA ONDA
PRESIDENTE

LUÍS CARLOS DOMICIANO
VICE-PRESIDENTE

HELDREIZ MUNIZ
1º SECRETÁRIO

ALINE LUCHETTA
2º SECRETARIA

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2018**SERVENTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins, 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

44º MAYCON JANUÁRIO CÂNDIDO RG: 53.744.725-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. (14/09/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE**LEIS****LEI Nº 4.876, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021**

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

(Autora: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste de 9% (nove por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.810, de 24 de março de 2.015, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2.022.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.877, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

"Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências".

(Autora: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

